



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 129

Do Processo nº 2015-0.137.078-9


Em 06 / 09 / 2016

Interessado: Fernice Administradora de Bens e Participações Ltda.

Contribuinte: 042.130.0591-7

Local: Rua Domingos de Morais, 2.742.

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma


Laura Gitti Campelo Paim
Arquiteta Assessoria Técnica
SEL/SEC

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso I do Art. 84 da Lei 15.764/13, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 26.05.2015, à vigência das Leis nº 13.885/04 e nº 16.050/14, para edificação destinada a Call Center, "Uso Especial", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZCPb/08 (Lei nº 13.885/04) e em Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (Lei nº 16.050/14), com frente para vias classificadas como local e estrutural N3, na Subprefeitura Vila Mariana.

MANIFESTAÇÃO/044/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 239ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, e pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, após debates, avaliou, por maioria de votos, ser a proposta passível de ser encaminhada para CTLU, por se tratar de "Uso Especial", e considerando ainda o disposto no Art. 330 da Lei nº 16.050/14, entendeu por submeter àquela D. Câmara questionamento acerca da necessidade de atendimento ao número máximo de vagas na proporção de uma vaga a cada 70m² de área construída computável para considerar as áreas correspondentes como não computáveis, conforme dispõe a alínea 'b' do inciso III do Art. 80 da referida Lei.

Ponderou ainda não haver exigências superiores referentes a recuos, gabarito de altura e permeabilidade em relação ao empreendimento apresentado às fls. 110 a 116, propondo que sejam ainda atendidas as seguintes condições:

MF/lg



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 130

Do Processo nº 2015-0.137.078-9

Em 06 / 09 / 2016

LAURA BITTI CAMPESATO PAIRO
Arquiteta Assessoria Técnica
SEL/SEC

1. Apresentação de memória de cálculo compatível com o projeto proposto, notadamente quanto à alteração das áreas não computáveis destinadas a estacionamento e demais usos nos subsolos;
2. Atendimento à cota de garagem máxima permitida de 32,00m², nos termos dos Quadros 1 e 2 anexos à Lei nº 16.050/14 e sua demonstração em memória de cálculo;
3. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
4. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04 e 11.228/92.

06 / 09 / 2016

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria/Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Luciana Soriano Barbuto, Sérgio Massamitsu Arimori e Susete Aparecida Taborda.

ABSTENÇÃO: Lisandro Frigerio.

PRESENTE AINDA: Daniella Lucas Richards Bronzoni, Marília Fernandes, Thays Santos Hamad e Daniel da Silva.

MF/lg